ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - SDS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

RECONHECE o Acordo de Pesca e estabelece regras para o manejo dos ambientes aquáticos do complexo de lagos das comunidades Samaúma e Taboca, do Rio Abufari, no município de Tapauá-AM.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.783, de 31 de janeiro de 2003, que instituiu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com reestruturação organizacional estabelecida pela Lei Delegada nº 66, de 06 de maio de 2007;

CONSIDERANDO que os artigos 229 e 230 da Constituição Estadual asseguram-nos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, competindo ao Poder Público o dever de sua defesa e preservação, dentre outras medidas, mediante o controle da extração, da produção, do transporte, da comercialização e do consumo dos produtos da flora e da fauna;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei 11.959, de 29 de junho de 2009, art. 3º, § 2º, a qual atribui aos Estados e ao Distrito Federal competência para o ordenamento da pesca nas águas continentais de suas respectivas jurisdições;

CONSIDERANDO o que consta na Instrução Normativa SDS nº 03, de 02 de maio de 2011, que estabelece critérios e procedimentos para regulamentação de Acordos de Pesca pelo Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 2.713, de 28 de dezembro de 2001, art. 10, a qual estabelece que entre as diretrizes da política pesqueira do Estado estão, inciso I, incentivar o desenvolvimento de atividades que promovam o uso do potencial biótico de produção dos recursos pesqueiros com produtividade econômica e eqüitatividade;

CONSIDERANDO as deliberações dos comunitários, ribeirinhos, pescadores profissionais e representantes das comunidades ribeirinhas do Samaúma e Taboca, Colônia de Pescadores Z-27 de Tapauá, Associação de Pescadores e Produtores Rurais do Acordo de Pesca do Rio Abufari, Associação dos Produtores Rurais do Projeto de Desenvolvimento Sustentável – PDS Sumaúma, Câmara Municipal de Vereadores de Tapauá, Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - SDS, Secretaria Executiva Adjunta de Pesca e Aquicultura – SEPA, Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Instituto Chico Mendes de Conservação para Biodiversidade – ICMBio e Ministério da Pesca e Aqüicultura – MPA, que estabeleceram o Acordo de Pesca para a Conservação e Preservação dos estoques pesqueiros locais;

CONSIDERANDO a necessidade de conservar os recursos pesqueiros locais e responder às reivindicações da sociedade civil organizada local quanto aos conflitos gerados pelos usuários desses recursos; e,

CONSIDERANDO, por fim, os termos do processo nº **035.00425.2014** – SDS, que trata da regulamentação do Acordo de Pesca do Rio Abufari, Município de Tapaua, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Acordo de Pesca e estabelecer as categorias de manejo para os ambientes aquáticos da área das comunidades Samaúma e Taboca, do Rio Abufari, município de Tapauá-Am (anexo I).

Parágrafo Único. Os outros ambientes aquáticos existentes na Área do Acordo, não citados nesta normativa, serão considerados áreas de manutenção, sendo a pesca permitida apenas para o consumo dos moradores das comunidades.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Lago de Preservação/Procriação: destinado unicamente à reprodução e desenvolvimentos das espécies de peixes, sendo a pesca proibida por tempo indeterminado;

II - Lago de Manutenção: destinado à pesca diária tanto para alimentação quanto para o comércio de pequena escala, voltado ao sustento das famílias residentes e usuárias da área;

III - Lago de Comercialização: destinada à pesca comercial coletiva de grande escala, respeitando a legislação vigente.

IV – Lago de Manejo: ambiente deverá ser realizado o manejo do pirarucu (*Arapaima gigas*), quando autorizado pelos órgãos competentes;

V - Ambientes Aquáticos: Rio, Canos, lagos, paranás e ressacas.

VI – Escolhedeira: redes confeccionadas com nylon, tipo cadarço, com diâmetro entre 1,0 e 2,5mm, com tamanho de malha entre 90 a 140 mm, entre nós opostos.

VII – Redinhas: redes confeccionadas com nylon multifilamento de fios 12 a 18, com tamanho de malha entre 30 a 60 mm, entre nós opostos.

VIII - Pesca comercial: aquela praticada por pescador profissional, sendo o produto da pesca, destinado à comercialização;

IX - Pescador profissional: a pessoa física, que licenciada pelo órgão público competente, exerce a pesca com fins comerciais, atendidos os critérios estabelecidos em legislação especifica;

Art. 3º Nos ambientes aquáticos destinados a pesca de Manutenção fica limitado a captura de 8 (oito) quilogramas de pescado/família/dia para alimentação familiar, utilizando os seguintes apetrechos:

I – Malhadeiras com malha entre 35mm e 60mm, entre nós opostos, com no máximo 100 (cem) metros de comprimento, para cada pescador, respeitando a legislação vigente;

II – Caniço, tarrafa, linha de mão e zagaia;

Art. 4º Nos ambientes aquáticos destinados à pesca Comercial fica autorizada a captura de 3 (três) caixas isotérmicas de 170 litros por pescador por quinzena.

I – O período de pesca será de 1 (um) de junho a 14 (quatorze) de novembro de cada ano, respeitando a legislação vigente.

II – Para pesca comercial fica obrigado o uso da escolhedeira acoplada à redinha, como parte integrante da mesma, com malha especificada no artigo 2º, item VI e VII desta Instrução Normativa.

III – Para a pesca do Pirarucu (*Arapaima gigas*) será utilizada malhadeira com malha de no mínimo 145 (cento e quarenta e cinco) milimetros medidos entre nós opostos;

IV – Paralelo à pesca do Pirarucu, acontecerá também a pesca do peixe miúdo, respeitando a legislação vigente;

Art. 5º A pesca do peixe miúdo deverá ser realizada com os seguintes apetrechos:

I – Aruanã (*Osteoglossum bicirrhossum*) e Pescada (*Cynoscion sp.*): malhadeira com malha mínima de 60 (sessenta) milímetros medidos entre nós opostos;

II – Tucunaré (*Cichla spp.*): malhadeira com malha variando entre 55 (cinquenta e cinco) a 60 (sessenta) milímetros medidos entre nós opostos;

III – Pacu (*Milossoma durivenire*): malhadeira com malha de 65 (sessenta e cinco) a 70 (setenta) milímetros, medidos entre nós opostos;

IV – Jaraqui (*Semaprochilodus spp.*): malhadeira com malha de 45 (quarenta e cinco) a 50 (cinquenta) milímetros, medidos entre nós opostos;

V – Curimatã (*Prochilodus nigricans*) e Piranha (*Serrasalmus nattereri*): malhadeira com malha mínima de 50 (cinquenta) milímetros, medidos entre nós opostos.

Art. 6º O trecho do rio Abufari destinado à pesca comercial das comunidades Samaúma e Taboca se inicia na boca do Paraná do Taboca (05°30'52.95"S 63°21'59.54"W) até a ressaca do Gaivota (05°33'35.83"S 63°26'57.40"W).

Art. 7º O trecho do rio Abufari destinado à pesca comercial dos pescadores profissionais das comunidades do entorno e do município de Tapauá se inicia na boca do Paraná do Piranha (05°27'39.56"S 63°21'16.69"W) até o Paraná do Taboca (05°30'52.95"S 63°21'59.54"W).

Art. 8º É proibido o uso dos seguintes petrechos e métodos de pesca.

I - redes de arrasto e de lance;

II - curral

III - timbó;

IV - tapagem;

V - batição;

VI - explosivos ou substâncias que, em contato com a água produzam efeitos semelhantes.

Art. 9º Serão observadas as demais normas vigentes que estabelecem o período de defeso, as áreas interditadas, as espécies proibidas e os tamanhos mínimos de captura das espécies de peixes.

Art. 10º A fiscalização, vigilância e monitoramento dos ambientes aquáticos previstos neste Acordo far-se-ão, através de Mutirões Ambientais, mediante parceria entre os órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, de âmbito estadual e municipal e a sociedade civil organizada.

Art. 11º A pesca em caráter cientifico é permitida, desde que devidamente autorizada pelos órgãos competentes.

Art. 12º Este Acordo de Pesca deverá passar por uma avaliação a cada período de 3 (três) anos após sua publicação.

Art. 13º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente e demais normas complementares.

Art. 14º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete da SDS, em Manaus, 18 de agosto de 2014.

KAMILA BOTELHO DO AMARAL
Secretária de Estado do Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável - SDS

ANEXO I

ZONEAMENTO ACORDO DE PESCA DO RIO ABUFARI						
COMUNIDADE	COORDENADAS		LAGO	COORDENADAS		CATEGORIA
Samauma	05°33' 13.50"S	63°23' 07.61"W	Lambancinha	05°34' 07.25"S	63°23' 54.21"W	Comercial
			Cezão	05°33' 49.06"S	63°25' 15.79"W	Manejo
			Primeiro Lago	05°33' 11.58"S	63°24' 45.12"W	Comercial
			Segundo Lago	05°33' 08.24"S	63°25' 58.19"W	Manejo
			Cabeceira	05°33' 24.65"S	63°26' 18.92"W	Manejo
			Costela	05°32' 55.70"S	63°25' 10.64"W	Manutenção
			Novo	05°35' 09.50"S	63°24' 42.97"W	Preservação
Taboca	05°31' 00.03"S	63°21' 54.74"W	Comprido	05°31' 24.14"S	63°21' 57.31"W	Manejo
			Tartaruguinha	05°30' 40.95"S	63°19' 28.63"W	Manejo

013204

ÓRGÃO/SEPROR

PORTARIA Nº. 0063 /14 – GSE/SEPROR

I – CONCEDER, a liberação de adiantamento a servidor **MANOEL MOURÃO NETO,** Matrícula **nº 181645-4A**, na rubrica **339030– Material de Consumo,** no valor de R$ **4.000,00.**

Aplicação: 60 dias Prestação de Contas: 30 dias

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Manaus, 18 de Agosto de 2014.

LUCELISY SILVA BORGES
Secretária Executiva
SEPROR

013160

Orgão: COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO–CGL

Resenha: 156/14 – CGL **DATA: 19/08/2014**

A Comissão Geral de Licitação – CGL torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte:

Aviso de Licitação

1)CV nº 022/2014–CGL: Contratação de Obras e Serviços de Engenharia para Executar a Reforma do Banheiro da Casa Civil e Adequação de Sala do Fundo de Promoção Social - FPS - Sede do Governo, localizado na Avenida Brasil, S/Nº, Bairro Compensa, no Município de Manaus / AM - SEINFRA.

Data da Realização: 27/08/2014 às 16:30 horas de Manaus / AM.

Os editais poderão ser solicitados mediante requerimento, gratuitamente pelas empresas cadastradas, no DGC/CGL, Av. Djalma Batista, 346, 1º andar, Chapada, das 08:00 às 13:00 horas e das 14:30 às 17:30 horas, fone (92) 3214-5635.

Aviso de Licitação

1)CC nº 132/2014–CGL: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Elaboração do Projeto Executivo de Engenharia de Saneamento Ambiental do Igarapé do Crespo, com extensão aproximada de 1,3 KM, localizada no Município de Manaus / AM - SEINFRA.

Data da Realização: 06/10/2014 às 08:30 horas de Manaus / AM.

O Edital e seus respectivos anexos podem ser examinados e adquiridos no DGC/CGL, Av. Djalma Batista, 346, 1º andar, Chapada, Manaus/AM, fone/fax: (92) 3214-5622, mediante pagamento do valor correspondente as cópias reprográficas do Edital / CD com conteúdo da Licitação, acrescido da taxa de expediente (R$ 2,50), através de DAR (Documento de Arrecadação) – código do tributo: 4441 - Venda de Editais/Secretarias, em uma das Agências da Rede Bancária credenciada pela SEFAZ.

Aviso de Licitação

Endereço eletrônico: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública on line pela INTERNET, através do Portal de Compras do Governo do Estado do Amazonas – e-compras.AM, com endereço eletrônico "https://www.e-compras.am.gov.br".

1)PE nº 1643/2014–CGL: Aquisição de Unidade de Descontaminação, para atender as necessidades da Enfermaria de Isolamento da FMT-HVD.

2)PE nº 1644/2014–CGL: Aquisição de Material Hospitalar (Catéter Intravascular), através da realização de Registro de Preços, para atender a SEFAZ.

3)PE nº 1645/2014–CGL: Contratação de Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem, para atender as necessidades da FMT-HVD.

4)PE nº 1646/2014–CGL: Contratação de Serviços de Lavanderia Hospitalar, visando o Processamento e Distribuição de Roupas, para atender as necessidades do ICAM.

5)PE nº 1647/2014–CGL: Aquisição de Equipamentos para Academia, para atender as necessidades do Centro Estadual de Convivência do Idoso do Município de Maraã/ AM - SEAS.

6)PE nº 1648/2014–CGL: Contratação de Serviços de Controle de Qualidade Externa dos Ensaios Laboratoriais do LACEN- FVS.

7)PE nº 1649/2014–CGL: Contratação de Serviços de Gestão Administrativa, para Execução das Atividades do Projeto de Trabalho Social - PTS, referente ao Programa: Minha Casa Minha Vida, Empreendimento: Residencial Viver Melhor 2° Etapa, no Município de Manaus - SUHAB.

8)PE nº 1650/2014–CGL: Aquisição de Microcomputadores, para atender as necessidades da Casa Civil.

-Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas: dia 01 de setembro de 2014 às 09:00 horas. **Início da sessão:** dia 01 de setembro de 2014 às 09:15 horas.

-Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes no edital.

Suspensão de Licitação

Suspensa a seguinte licitação:

1)PE nº 1561/2014-CGL, em decorrência de questionamento não respondido em tempo hábil.

Convocação para Nova Sessão Pública

1)PE nº 1036/2014-CGL, dia 20/08/2014 às 16:00 horas de Brasília.

2)PE nº 1086/2014-CGL, dia 20/08/2014 às 16:00 horas de Brasília.

3)PE nº 1188/2014-CGL, dia 20/08/2014 às 16:00 horas de Brasília.

4)PE nº 1291/2014-CGL, dia 21/08/2014 às 16:00 horas de Brasília.

As sessões públicas ocorrerão por meio eletrônico, no Endereço: https://www.e-compras.am.gov.br.

Revogação

Revogadas as seguintes licitações:

1)PE nº 1623/2014-CGL, conforme despacho exarado pela Assessoria desta CGL.

2)PE nº 1490/2014-CGL, conforme solicitação do órgão.

Convocação para Abertura da Nova Proposta de Preços

1)TP nº 069/2014-CGL, tendo em vista que a empresa **PROJETO ENGENHARIA LTDA**, exerceu o direito de preferência estabelecido na Lei 123/06, a Abertura da mesma será dia 19/08/2014 às 15:30 horas de Manaus/AM, na CGL.

Resultado do Julgamento das Documentações

CV nº 016/2014-CGL.

Empresas Habilitadas:

-Ajuricaba Comércio e Serviços Ltda – EPP

-Novacon Empreendimentos da Amazônia Ltda – EPP

-BRW Empreendimentos Ltda

A CGL concederá à Ajuricaba Comércio e Serviços Ltda – EPP, o prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir do Julgamento das Propostas de Preços para apresentação da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, posto ter apresentado Certidão Positiva de Débitos, conforme o que preceitua o item 3.3.18 da 3ª Condição do Instrumento Convocatório, por se tratar de Empresa de Pequeno Porte. A não apresentação ensejerá a aplicação do que preceitua o item 3.3.18.3 da 3ª Condição do referido instrumento.

Resultado do Julgamento da Documentação

CC nº 075/2014-CGL.

Empresa Habilitada:

-Infra Construções e Serviços Ltda

A abertura das Propostas de Preços ocorrerá em sessão pública a ser realizada no dia 20/08/2014, às 10:30 horas de Manaus – AM, na Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo.

Claudia Silva Thomaz de Lima
Vice-Presidente da CGL

013159